

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SP

REQUEREMOS, a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que, após ouvido o Douto Plenário, seja a apreciação, discussão e votação do **PROJETO DE LEI N.º 034 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 - INSTITUI E DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO**, feita em regime de URGÊNCIA, em razão da natureza relevante e urgente da matéria”.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal criar a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, prevista no art. 149-a da Constituição Federal/88, bem como previsto na Resolução REN 414/2010 da ANEEL.

A contribuição para Custeio de Iluminação Pública (CIP) tem como fato gerador a prestação de serviços de iluminação pública. O contribuinte da CIP é o consumidor de energia elétrica residenciais, rurais, comerciais, industriais, serviço público de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados estabelecido no território do Município de São José do Barreiro/SP. E a contribuição da iluminação pública será cobrada na fatura de consumo de energia elétrica que chega mensalmente às residências e estabelecimentos. Ficou atribuído a cobrança da taxa de iluminação pública CIP à empresa concessionária de serviços públicos de distribuição da energia elétrica e o repasse ao Município do valor arrecadado da contribuição da população.

Cabe esclarecer que atualmente a operação e manutenção dos ativos de iluminação pública são executadas pela distribuidora de energia elétrica local, mediante remuneração paga pelo Município.

Embora os ativos, incluindo lâmpadas, cabos controle, braços de iluminação, dentre outros, pertençam à Elektro – empresa detentora da concessão do serviço público para distribuição de energia elétrica, é fato que o serviço público de iluminação pública é de interesse local, portanto, de responsabilidade do Município. Assim é a previsão constitucional, tanto que o Ente deve instituir tributo para custeio do serviço de IP.

Assim sendo, uma vez que o serviço público de interesse local de iluminação pública, o qual deve ser prestado à população pelo órgão Público, embora a concessionária opere e mantenha o serviço, o vem fazendo mediante remuneração já contemplada na tarifa de fornecimento de energia elétrica.

Portanto na realidade a remuneração que já era cobrada pela concessionária e já paga pela população pretende o Ente Público apenas transferir o repasse que seria para a empresa, faze-lo diretamente para o Município.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANELL, por meio da Resolução Normativa nº 414/2010, determinou às distribuidoras a interrupção da atividade de operação, manutenção e expansão dos ativos de iluminação pública mediante transferência ao Município, observando o prazo limite de 31 de dezembro de 2014.

Contamos com a aprovação da presente propositura do Nobre Presidente e seus valorosos pares em prol da Comunidade de São José do Barreiro.

São José do Barreiro, 17 de Novembro de 2014.



JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM
Prefeito Municipal

APROVADO
POR UNANIMIDADE

S. J. do Barreiro 23/11/2014



Presidente

Wilton Gonçalves da Silva
(Timbu)
Presidente da Câmara